

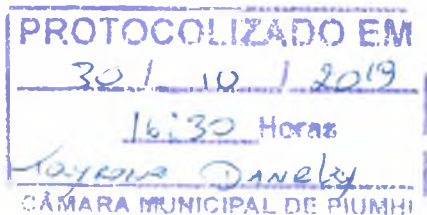


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

112

LEI Nº 2.423/2019



Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e autoriza a doação de lotes vinculados ao respectivo programa para pessoas físicas de baixa renda que se enquadrem na forma e nas condições estabelecidas pela Lei nº 11.977/2009 e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios, Termos de Acordo e Compromisso, de Ajuste, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições Financeiras autorizadas a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei Federal nº 11.977/2009 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.499/2011.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos beneficiários finais, selecionados pelo Município após regular processo administrativo e aprovados pelo Agente Financeiro, os lotes não edificados conforme descrito no ANEXO I, cuja finalidade exclusiva será viabilizar a implantação de empreendimentos habitacionais, visando a redução do déficit habitacional do Município.

§ 1º Para seleção dos beneficiários finais deverão ser observados pelo Município a seguinte ordem de preferência:

I - famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;

II - famílias em situação de vulnerabilidade social;

III - famílias mais numerosas;

IV - famílias ou indivíduo que resida há mais de 05 (cinco) anos no Município;

V - famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

113

VI - famílias de que façam parte pessoas idosas ou com deficiência;

VII - família que tenha filhos menores de dezoito anos;

VIII – famílias que não possuam imóvel rural ou urbano.

§ 2º Para o processo de seleção de que trata o caput deste artigo deverá ser criada Comissão de Avaliação com participação de 03 (três) vereadores da Câmara Municipal de Piumhi.

Art. 3º Os imóveis que ora autorizar-se a doar, são de propriedade do Município e encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi sob as matrículas definidas no ANEXO I.

§ 1º O valor da doação dos lotes descritos no Anexo I é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), lotes urbanizados, apurados mediante avaliação prévia realizada pela Comissão de Avaliação, nos termos da Portaria nº 55/2019.

§ 2º As doações autorizadas por esta Lei deverão estar em conformidade com a legislação aplicável, observada inclusive a vedação prevista no § 10 do artigo 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

§ 3º Efetivada a referida doação, os donatários deverão providenciar as respectivas escrituras definitivas, correndo todas as despesas com a lavratura do respectivo instrumento por conta exclusiva dos donatários.

Art. 4º Nos imóveis cuja doação ora é autorizada, deverão ser construídos, sob pena de reversão ao Município, residências de interesse social para atendimento a beneficiários que não sejam proprietários de outra unidade habitacional e que residam no Município de Piumhi/MG.

§ 1º O prazo de construção dos imóveis será de 5 (cinco) anos, sob pena de reversão automática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS



114

§ 2º A construção das unidades habitacionais nos respectivos lotes doados pelo Município será viabilizada com recursos do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por Decreto pelo Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Piumhi-MG, 25 de Outubro de 2019.

Adeberto José de Melo

PREFEITO

3440

0

Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno

Piumhi, 01 / 11 / 2019



Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 01 / 11 / 2019

Data da publicação: 04 / 11 / 2019


DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 29 / 10 / 2019

Data da publicação: / /




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

115

0

ANEXO I

LOTEAMENTO ALVORADA II			
QUADRA	LOTE	Nº MATRICULA	ÁREA DO LOTE (m2)
1	1	36.391	200,00
	2	36.392	200,00
	3	36.393	200,00
	4	36.394	200,00
	5	36.395	200,00
	6	36.396	200,00
	7	36.397	200,00
	8	36.398	200,00
	9	36.399	200,00
	10	36.400	200,00
	11	36.401	200,00
	12	36.402	200,00
	13	36.403	200,00
	14	36.404	200,00
	15	36.405	200,00
	16	36.406	200,00
	17	36.407	200,00
	18	36.408	200,00
	19	36.409	200,00
	20	36.410	200,00
	21	36.411	200,00
	22	36.412	200,00
	23	36.413	200,00
	24	36.414	200,00
	25	36.415	200,00
	26	36.416	200,00
	27	36.417	200,00
	28	36.418	200,00
	29	36.419	200,00
	30	36.420	200,00
	1	36.423	200,00
	2	36.424	200,00
	3	36.425	200,00
	4	36.426	200,00
	5	36.427	200,00
	6	36.428	200,00

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

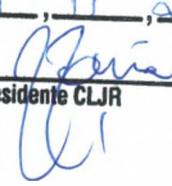
4	1	36.429	200,00
	2	36.430	200,00
	3	36.431	200,00
	4	36.432	200,00
	5	36.433	218,22
	6	36.434	200,00
	7	36.435	200,00
	8	36.436	200,00
	9	36.437	200,00
	10	36.438	200,00
	11	36.439	200,00
	12	36.440	200,00
	13	36.441	200,00
	14	36.442	200,00
	15	36.443	200,00
	16	36.444	200,00
	17	36.445	200,00
	18	36.446	200,00
	19	36.447	200,00
	20	36.448	200,00
	21	36.449	200,00
	22	36.450	200,00
	23	36.451	200,00
	24	36.452	244,90
5	1	36.453	200,00
	2	36.454	200,00
	3	36.455	200,00
	4	36.456	200,00
	5	36.457	245,90
	6	36.458	240,00
6	1	36.459	200,00
	2	36.460	200,00
ÁREA TOTAL			13749,02

116V

0

Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno

Piumhi, 01 / 11 / 2019



Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 01 / 11 / 2019

Data da publicação: 04 / 11 / 2019


DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 29 / 10 / 2019

Data da publicação: _____
